



Governo do Estado de Pernambuco
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação

**CONTRATO DE GESTÃO Nº
001/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM
O ESTADO DE PERNAMBUCO, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO, E A ASSOCIAÇÃO
INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE
PERNAMBUCO – ITEP/OS, NA
FORMA ABAIXO ADUZIDA.**

O **ESTADO DE PERNAMBUCO**, representado neste ato pelo seu Governador, Sr. **PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**, brasileiro, casado, economista, CPF nº 782.927.054-91, Identidade nº 3.886.748 SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade do Recife/PE através da **SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 41.230.103/0001-25, com sede na Rua Vital de Oliveira, 32, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50030-370, neste ato representada por sua Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação, Sra. **LÚCIA CARVALHO PINTO DE MELO**, brasileira, casada, engenheira química, residente e domiciliada na cidade de Recife/PE, CPF nº 148.545.544-87, RG nº 817505 SSP/PE, nomeada através do Ato nº 009, de 01/01/15, publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) em 02/01/15, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a **ASSOCIAÇÃO INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO - ITEP/OS**, associação civil de direito privado, sem fins econômicos, qualificada como Organização Social pelo Decreto Estadual nº 26.025, de 14 de outubro de 2003, com titulação renovada pelo Decreto Estadual nº 46.254, de 12 de julho de 2018 (DOE 13/07/2018), inscrita no CNPJ sob o nº 05.774.391/0001-15, com sede à Av. Prof. Luiz Freire, nº 700, Recife/PE, representada neste ato, pelo seu Diretor Presidente, Sr. **ANTÔNIO VAZ DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI**, brasileiro, divorciado, engenheiro em eletrônica, RG nº 3.432.268 SSP/PE, CPF nº 536.095.874-00, residente e domiciliado na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, nº 4.040, Ap. 501, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51021-040 e pelo Diretor de Marketing, Sr. **OSÍRIS LUIS DA CUNHA FERNANDES**, cabo-verdiano, casado, administrador, RNE V346592X - DPF/PE, CPF 013.871.224-79, residente e domiciliado na Rua José Tavares da Mota, nº 90, casa 09, Iputinga, Recife/PE, CEP 50670-340, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2018** mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, com fundamento no artigo 218 da Constituição Federal, na Lei Estadual nº 11.743/2000, com alterações





Governo do Estado de Pernambuco
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação

posteriores e pelo Decreto Estadual nº 23.046/2001, tudo de acordo com o Termo de Referência e demais anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato de Gestão tem por objeto a contratação de Organização Social (OS) para o desenvolvimento de atividades públicas não exclusivas de desenvolvimento e difusão científica e tecnológica, para **execução de atividades de pesquisa, desenvolvimento, inovação e empreendedorismo; gestão de centros tecnológicos; serviços técnicos em laboratórios; e gestão de redes de comunicação.**

PARÁGRAFO ÚNICO - São partes integrantes e inseparáveis deste Contrato de Gestão, para todos os fins de direito, os seguintes documentos:

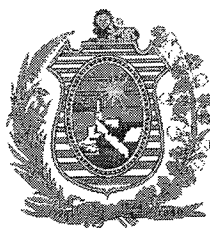
- a) **Plano de Trabalho** contemplando o conjunto de indicadores e metas de desempenho, suas notas explicativas (fórmulas de cálculo), o Plano de Ação com os macroprocessos e a previsão de despesas detalhadas por objeto de gasto;
- b) **Termo de Referência;**
- c) **Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis e Imóveis;**
- d) **Relação de Servidores;**
- e) **Proposta Comercial da Contratada;**
- f) **Cronograma de desembolso consolidado; e**
- g) **Planilha de custos finais devidamente aprovadas pela autoridade competente.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS (MACROPROCESSOS)

As metas e respectivos indicadores de desempenho do presente Contrato de Gestão estão detalhados no **Plano de Trabalho** e no **Termo de Referência** e validadas pela CONTRATANTE, ainda poderão ser ajustados em função do orçamento total do ano e buscam alcançar os seguintes objetivos estratégicos, doravante chamados Macroprocessos, alinhados com os Eixos Estratégicos do Plano de Ciência, Tecnologia e Inovação (C,T&I) da CONTRATANTE:

- a) **MACROPROCESSO 01** - Qualificar e Ampliar e Negócios;
- b) **MACROPROCESSO 02** - Promover Pesquisas e Serviços Tecnológicos;
- c) **MACROPROCESSO 03** - Estimular Empreendedorismo e Inovação;
- d) **MACROPROCESSO 04** - Impulsionar a Conectividade.





Governo do Estado de Pernambuco
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação

PARÁGRAFO ÚNICO – O cumprimento dos Macroprocessos indicados no caput será avaliado pelas metas a serem alcançadas, de acordo com indicadores, critérios de avaliação e condições para a sua execução, todos expostos no **Plano de Trabalho** e no **Termo de Referência**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO.

São fontes de receita para execução do presente Contrato de Gestão:

- I - Recursos decorrentes de transferências financeiras realizadas pelo CONTRATANTE;
- II - Recursos provenientes da Captação e Geração de Receitas Operacionais, tais como:
 - a) Receitas auferidas pela prestação de serviços e pela realização de atividades, como cursos e programas associados;
 - b) Valores apurados pela utilização de espaços físicos e/ou equipamentos, ex. aluguéis;
 - c) Produto de venda de publicações, materiais técnicos, dados e informações, assim como licenciamento ou cessão de produtos, como direitos autorais e conexos;
 - d) Doações, legados, patrocínios, apoios, contribuições de entidades nacionais e estrangeiras e outros recursos que lhes forem destinados;
 - e) Rendimentos de aplicações de ativos financeiros; e
 - f) Quaisquer outras receitas não especificadas nos incisos acima, desde que comunicado previamente ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos financeiros serão repassados conforme o **Cronograma de Desembolso Consolidado** conforme as ações programadas.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

Para o cumprimento das metas pactuadas neste instrumento, fica estimado o valor global de **R\$ 29.099.591,48 (vinte e nove milhões, noventa e nove mil, quinhentos e noventa e um reais e quarenta e oito centavos)** para aplicação no período de **48 (quarenta e oito) meses**, a contar da assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No valor acima indicado já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive a Despesa Administrativa, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.





Governo do Estado de Pernambuco
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação

PARÁGRAFO SEGUNDO – As transferências financeiras só serão efetuadas após a verificação do cumprimento dos prazos pela CONTRATADA do envio dos relatórios de execução físico-financeiros, no prazo estabelecido, além disso a CONTRATADA deverá apresentar as seguintes certidões atualizadas: **1)** Certidão Relativa a Contribuições Previdenciárias (INSS); **2)** Certidão Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União; **3)** Certidão de Regularidade de FGTS; **4)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; **5)** Certidão de Receita Estadual e **6)** Certidão de Receita Municipal; e detalhamento das remunerações e benefícios pagos ao pessoal contratado para a execução do objeto deste Contrato de Gestão.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATANTE realizará a verificação do cumprimento das metas, mediante os indicadores fixados no **Termo de Referência**, e respectiva execução orçamentária, relativos ao período de avaliação estabelecido.

PARÁGRAFO QUARTO – Na hipótese de não atingimento das metas pactuadas, o CONTRATANTE deverá exigir a restituição dos recursos correspondentes, ouvida previamente a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso constatado o não atingimento das metas pactuadas, sendo a CONTRATADA responsável por tal não atingimento, na forma do parágrafo anterior, será vedada a inclusão de novos repasses enquanto as metas não forem atingidas, assim como a rescisão do Contrato de Gestão.

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos anuais a serem repassados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, deverão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam exclusivamente aos objetivos deste Contrato de Gestão.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As aquisições e contratações de bens e serviço comuns a serem realizadas pela CONTRATADA com recursos oriundos do Contrato de Gestão deverão ser efetuadas mediante Regulamento Próprio que atenda aos Princípios da Administração Pública, contemplando ao menos a realização de cotações de preço e caso sejam adquiridos ou contratados por valor inferior àquele estipulado na proposta de trabalho, deve o excedente ser revertido em prol da operacionalização do próprio objeto deste contrato de gestão, ou seja, na hipótese de haver **deságio** entre o valor estimado e o valor efetivamente contratado os recursos economizados deverão ser contabilizados para fins de custeio de despesas operacionais.

PARÁGRAFO OITAVO - A deliberação do Conselho de Administração, de questões de que resulte no aumento de despesas, de qualquer natureza, a serem cobertas com recursos do Contrato de Gestão, está condicionada à prévia pactuação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.





Governo do Estado de Pernambuco
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação

PARÁGRAFO NONO - As **Despesas Administrativas** são custos variáveis que oscilam em função da quantidade de atividades realizadas em determinado período, limitada à **15% (quinze por cento) do valor do Contrato de Gestão**, nos termos da parte "b" do inciso IV, do § 3º do art. 14 da Lei Estadual nº 11.743/2000, e devem ser vinculadas a execução do presente ajuste e inclusas no preço, constante do **Termo de Referência** e na **Proposta** da CONTRATADA, podendo haver remanejamento entre os itens de gastos mediante autorização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA deverá proceder à evidenciação contábil, financeira e orçamentária dos recursos decorrentes de transferências financeiras realizadas pelo CONTRATANTE separadamente dos demais recursos provenientes da Captação e Geração de Receitas Operacionais.

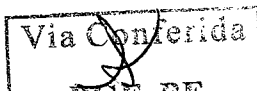
PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Será possível a **retenção de repasses** de recursos à CONTRATADA quando o Estado de Pernambuco for demandado por condutas ilícitas e danosas praticadas por agentes da CONTRATADA no montante necessário à satisfação do débito, de modo a garantir o ressarcimento aos cofres públicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Será possível a **renegociação anual** do valor contratual repassados, desde que documentalmente comprovada a variação efetiva dos custos de produção e dos insumos, mediante Termo Aditivo, fundado em pareceres favoráveis da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização e aprovado pela autoridade máxima da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO REVISÃO DO VALOR, DAS METAS E DOS INDICADORES DO CONTRATO DE GESTÃO

Para o atingimento dos objetivos deste Contrato de Gestão as metas e/ou seus indicadores, assim como as transferências financeiras a serem realizadas pelo CONTRATANTE e as condições correspondentes às atividades a serem desempenhadas a cada ano pela CONTRATADA poderão ser **revistos**, desde que devidamente justificado, com expressa manifestação do Gestor do Contrato de Gestão e da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, nos termos da **Clausula Décima Sétima - Da Fiscalização, do Acompanhamento e da Avaliação de Resultados**, mediante celebração de Termo Aditivo, com autorização da autoridade máxima da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São os seguintes motivos ensejadores da **revisão** do Contrato de Gestão:





Governo do Estado de Pernambuco
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação

- I - por recomendação constante de ata da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização;
- II - a pedido da CONTRATADA de forma justificada e acompanhada dos documentos e/ou elementos comprobatórios;
- III - em decorrência da variação efetiva dos custos de produção e dos insumos, o que poderá implicar revisão para mais ou menos dos valores contratuais;
- IV - para adequações ao plano de atividades em prol do interesse público;
- V - adequações a ajustes ou investimentos patrimoniais ou em bens móveis;
- VI - para adequação à Lei Orçamentária Anual;
- VII - para adequação à novas políticas de governo que inviabilizem a execução nas condições contratuais originalmente pactuadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em cada exercício o CONTRATANTE deverá, para subsidiar a elaboração da Proposta Orçamentária Anual da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI, convocar a ORGANIZAÇÃO SOCIAL com o objetivo de que sejam reexaminadas as metas e indicadores, bem como os recursos orçamentários e financeiros envolvidos no Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atingimento das metas pactuadas no **Plano de Trabalho** e no **Termo de Referência**, será monitorado **trimestralmente**, de modo que, caso a CONTRATADA não atinja as metas por 03 (três) vezes consecutivas, as mesmas serão reduzidas e/ou canceladas, com a consequente redução da remuneração da entidade contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Resta assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro, a qualquer tempo, em decorrência de situações imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução ajustada, desde que fundado em pareceres favoráveis da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização e aprovado pela autoridade máxima da CONTRATANTE e formalizada por meio de Termo Aditivo.

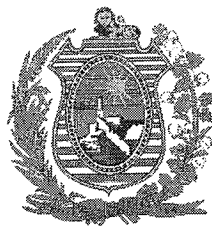
CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Pernambuco, para o **exercício de 2018**, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho: 19.572.0194.2514.1685

Natureza da Despesa: 3.3.50.41 ✓





Governo do Estado de Pernambuco
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação

Fontes de Recursos: 0101

Nota de Empenho: 2018NE000263

Data: 06/09/2018

Valor: R\$ 1.776.758,99

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os créditos orçamentários destinados ao cumprimento deste Contrato de Gestão serão liberados de acordo com o **Cronograma de Desembolso Consolidado**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No (s) exercício (s) seguinte (s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo Captação e Geração de Receitas Operacionais para atender às despesas da mesma natureza, a alocação será feita mediante Termo Aditivo no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESERVA TÉCNICA FINANCEIRA

Com a finalidade de assegurar condições de operação, a CONTRATADA adotará providências para a constituição de uma reserva técnica financeira para utilização nas seguintes situações:

- a) Pagamentos de contratos ou direitos trabalhistas, em casos não previstos; e
- b) Outros gastos em atividades de relevante interesse para os objetivos do Contrato de Gestão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos para composição da Reserva Técnica serão constituídos de saldos financeiros de exercícios anteriores e resultados de aplicação financeira destes, em montante que assegure o custeio da CONTRATADA por período não superior a oito meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A reserva técnica somente poderá ser utilizada nas despesas relacionadas à execução do objeto do Contrato de Gestão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A reserva técnica que se destine a investimento em atividades relevantes deverá ser identificada e reprogramada por meio de Termo Aditivo no respectivo ano.





Governo do Estado de Pernambuco
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação

PARÁGRAFO QUARTO – A utilização da reserva técnica dependerá de autorização prévia da CONTRATANTE, acompanhado das necessárias adequações no **Plano de Trabalho** quando cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente Contrato de Gestão vigorará pelo prazo de **48 (quarenta e oito) meses**, a contar da assinatura deste instrumento, sendo possível sua renovação por interesse da Administração até o prazo máximo de 10 anos (art. 10, inciso X da Lei Estadual nº 15.210/2013), mediante Termo Aditivo, desde que reste demonstrada a vantajosidade da medida e o pleno atendimento das metas pactuadas, conforme parecer favorável da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização e aprovado pela autoridade máxima da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes deverão se manifestar sobre o interesse na renovação do Contrato de Gestão, com antecedência de pelo menos **03 (três) meses** da data final de sua vigência, devendo ser ouvida a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **repactuação**, parcial ou total, das metas ou das atividades deste Contrato de Gestão, poderá ocorrer a qualquer tempo, para sua adequação às necessidades da Administração, mediante a inclusão, exclusão e permuta dos serviços ou de seus quantitativos, assegurada a revisão dos valores financeiros de repasse ou a suplementação de verbas, mediante Termo Aditivo, fundado em pareceres favoráveis da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização e aprovado pela autoridade máxima da CONTRATANTE, poderá ocorrer:

- a) Por recomendações da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, para ajustes das metas e revisão de indicadores, resultantes das reuniões de acompanhamento e de avaliação de que trata a **Cláusula Décima Sétima - Da Fiscalização, do Acompanhamento e da Avaliação de Resultados**;
- b) Para adequações do **Plano de Trabalho** em face da evolução científica ou tecnológica;
- c) Para adequação à Lei Orçamentária Anual;
- d) Para adequação às novas políticas de governo que inviabilizem a execução nas condições contratuais originalmente pactuadas;
- e) Para adequação em relação a orientações jurídicas emanadas pela Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco; e
- f) Para adequação às regulamentações normativas emanadas da CONTRATANTE que repercutam no presente Contrato de Gestão.





Governo do Estado de Pernambuco
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além dos demais compromissos assumidos, a CONTRATADA obriga-se a:

- I - Observar os princípios constitucionais da Administração Pública que são: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência;
- II - Cumprir as metas relacionadas nos **Plano de Trabalho** e no **Termo de Referência**, contribuindo para o alcance dos macroprocessos enumerados na **Cláusula Segunda - Dos Objetivos Estratégicos (Macroprocessos)** deste instrumento contratual, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- III - Observar, na condução dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, as diretrizes da CONTRATANTE expressas no **Plano de Trabalho**, no **Termo de Referência** e no **Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis e Imóveis**;
- IV - Apresentar **anualmente** à CONTRATANTE, no prazo e na forma por ele definido, o Plano de Ação Anual, contendo os macroprocessos, a previsão de despesas detalhadas por objeto de gasto, demonstrando a vinculação de cada um deles aos macroprocessos constantes na **Cláusula Segunda - Dos Objetivos Estratégicos (Macroprocessos)** deste Contrato de Gestão, bem como proposta de Quadro de Indicadores e Metas de Desempenho e de Cronograma de Desembolso dos recursos a serem repassados;
- V - Apresentar, quando requerido pelo Poder Público, relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, **semestralmente e ao término de cada exercício** ou, antes disso, a qualquer tempo que entender necessário ao interesse público, contendo comparativo das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados (inc. V, §3º do art. 14 da lei 11.743/2000), em meio físico e eletrônico (em extensão pdf, podendo ser entregue nas cores preto e branco);
- VI - Publicar, no prazo máximo de **noventa dias**, contado da assinatura do Contrato de Gestão, regulamento próprio, caso não o possua, contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público;
- VII - Elaborar e encaminhar à CONTRATANTE, após devidamente aprovados pelo Conselho de Administração, os relatórios gerenciais de atividades detalhados, na forma e prazo por este definido, em meio físico e eletrônico (em extensão pdf, podendo ser entregue nas cores preto e branco);
- VIII - Divulgar conforme previsto no artigo 2º da Lei de Acesso à Informação no Poder Executivo Estadual – LAI - Lei nº 14.804/2012, combinado com o art. 36 do Decreto Estadual nº 38.787/2012, sobre as Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos, que recebem recursos para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres, o acesso dos cidadãos às seguintes informações:
 - a) Cópia do estatuto social atualizado da entidade;





Governo do Estado de Pernambuco
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação

- b) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade; e
- c) Cópia integral dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com o Poder Executivo Estadual, respectivos aditivos e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável.
- IX - As informações devem ocorrer a partir da celebração do Contrato de Gestão e devem ser atualizadas periodicamente, ficando disponíveis até 180 (cento e oitenta) dias após a entrega da prestação de contas final e devem ser divulgadas em sítio na internet da entidade privada e em quadro de avisos de amplo acesso público em sua sede.
- X - Manter a contabilização dos recursos financeiros repassados de forma segregada de outras fontes, estabelecendo Plano de Contas que contemple o centro de custos, além de movimentar os recursos em conta bancária específica, evidenciando as receitas e despesas relacionadas ao Contrato de Gestão;
- XI - Apresentar claramente discriminados, na prestação de contas do Contrato de Gestão, nas despesas em que ocorram rateios, relacionadas com serviços em que sejam beneficiários funcionários da CONTRATADA, tais como: seguro saúde, vale transporte, etc., os funcionários vinculados ao contrato de gestão específico, com a devida apresentação das Guias de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social -GFIPs. Além disso, tal documentação deve ser apresentada de forma clara e inequívoca, contendo a devida identificação de sua autoria, em meio físico e eletrônico (em extensão pdf, podendo ser apresentado nas cores preto e branco).
- XII - Proceder a gestão dos recursos humanos cedidos e providenciar os registros funcionais destes junto aos órgãos de origem;
- XIII - Administrar os bens móveis a ela cedidos, assim como aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados pelo CONTRATANTE exclusivamente na consecução dos macroprocessos e das metas previstas neste instrumento;
- XIV - Manter sistema de controle patrimonial;
- XV - Comunicar ao CONTRATANTE todas as aquisições de bens móveis, inclusive doações, no **prazo de 30 (trinta) dias**, para que sejam patrimoniados;
- XVI - Administrar, conservar e zelar pelos bens móveis, imóveis e qualquer patrimônio público que lhe fora destinado mediante **Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis e imóveis**;
- XVII - Encaminhar ao CONTRATANTE as eventuais alterações estatutárias e de regulamentos próprios devidamente aprovados pelo Conselho de Administração, em meio físico e eletrônico (em extensão pdf, podendo ser entregue nas cores preto e branco);
- XVIII - Adequar-se às regulamentações normativas emanadas do CONTRATANTE que repercutam no presente Contrato de Gestão;
- XIX - Reprogramar, por ocasião de repactuações do exercício subsequente, os eventuais saldos financeiros apurados em 31 de dezembro de cada ano, por meio de Termo Aditivo;
- XXI - Promover, na época, local e forma, a publicação resumida na imprensa oficial do Estado, extratos de execução física e financeira do Contrato de Gestão, em separado para cada **Plano de Trabalho**, se houver mais de um plano, conforme modelo simplificado



Governo do Estado de Pernambuco
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação

estabelecido no Anexo I, da Resolução ARPE nº 067/2010 (Antiga Resolução ARPE nº 005, de 15 de dezembro de 2010, renumerada pela Resolução ARPE nº 082/2013), contendo os dados principais da documentação obrigatória do inciso V do art. 14, § 3º, da Lei nº 11.743/2000, sob pena de não-liberação dos recursos previstos;

XXII - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação, em especial a regularidade com a Fazenda Pública, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça do Trabalho;

XXIII - Apresentar orçamento detalhado dentre os anexos do **Plano de Trabalho**, para efeitos de análise de prestação de contas;

XXIV - Movimentar em conta bancária específica os recursos repassados para a consecução dos objetivos, ficando proibida a transferência de recurso entre a conta específica para gerir os recursos do Contrato de Gestão (incluindo a conta corrente e a conta de aplicação), para outras contas de titularidade ou não da contratada, salvo apresentação de pedido acompanhado de justificativa prévia, após aprovação expressa do CONTRATANTE;

XXV - Observar e implementar as determinações do CONTRATANTE referentes aos prazos contratuais estipulados, à qualidade dos serviços a serem prestados e à boa execução das metas do presente Contrato de Gestão;

XXVI - Relacionar-se de maneira cooperativa com o CONTRATANTE, apresentando todos os relatórios e/ou documentos nos prazos definidos neste Contrato e outros que venham a ser estabelecidos pela CONTRATANTE;

XXVII - Garantir ao CONTRATANTE e aos demais órgãos de controle, internos ou externos, o acesso aos documentos e informações relativos ao desenvolvimento das atividades objeto do presente Contrato de Gestão;

XXVIII - Constituir e manter Reserva Técnica Financeira, nos termos da **Cláusula Oitava – Da Reserva Técnica e Financeira**;

XXIX - Dar ciência ao CONTRATANTE das alterações de funcionários e de todas as movimentações de empregados relacionados com o objeto deste Contrato de Gestão, por intermédio de **relatórios trimestrais**;

XXX - Adotar as boas práticas de planejamento sistemático das ações, mediante instrumentos de programação física e financeira, de acordo com as metas pactuadas; e

XXXI - Arcar com os prejuízos que, em decorrência de ação dolosa ou culposa de seus agentes, vier a causar a terceiros ou a bens, móveis ou imóveis, e ao patrimônio histórico, artístico e cultural, ficando nesses termos obrigada a repará-los ou indenizá-los;

XXXII - Providenciar abertura de nova conta bancária para movimentação financeira do presente Contrato de Gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além dos demais compromissos assumidos, o CONTRATANTE obriga-se a:





Governo do Estado de Pernambuco
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação

- 1) Acompanhar e avaliar o cumprimento das metas de desempenho pactuadas para cada ano de vigência deste Contrato de Gestão;
- 2) Promover desembolso financeiro de acordo com o cronograma pactuado anualmente;
- 3) Analisar os relatórios e atas de reuniões da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, de que trata a **Cláusula Décima Sétima – Da Fiscalização, do Acompanhamento e da Avaliação de Resultados**;
- 4) Providenciar, **anualmente**, a consignação das dotações destinadas a custear este Contrato de Gestão no Projeto de Lei Orçamentária;
- 5) Cumprir procedimentos e prazos pactuados para a negociação, renovação ou aditamento deste Contrato de Gestão;
- 6) Adequar-se às orientações jurídicas emanadas da Procuradoria Geral do Estado, por meio de seus órgãos, no âmbito deste Contrato de Gestão;
- 7) Supervisionar, acompanhar e avaliar as atividades de execução dos serviços;
- 8) Monitorar a execução técnica e financeira e realizar a liberação dos recursos financeiros mediante apresentação dos relatórios de cumprimento de metas-definidos e aprovados;
- 9) Garantir a articulação institucional com os governos e órgãos Federais e Municipais, quando necessário;
- 10) Realizar o monitoramento, avaliação e fiscalização da execução do Contrato de Gestão;
- 11) Autorizar o uso da logomarca (GOVERNO DO ESTADO – SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO) para ser utilizado no material de divulgação e nos documentos dos serviços contratados;
- 12) Receber o objeto do Contrato de Gestão, na forma definida no **Plano de Trabalho** e no **Termo de Referência**;
- 13) Apoiar a CONTRATADA na adesão dos serviços contemplados nos Contratos Corporativos de Telemática no âmbito do Poder Executivo Estadual, conforme os preceitos legais que regem a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS HUMANOS

Observados os efeitos eventuais de repactuações orçamentárias, a CONTRATADA poderá utilizar até **50% (cinquenta por cento)** dos recursos financeiros a este repassados, com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos seus dirigentes, empregados e servidores públicos cedidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá, sempre que requerido pelo CONTRATANTE, apresentar planilha de cargos e salários detalhada e atualizada.



Governo do Estado de Pernambuco
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Poder Executivo Estadual colocará à disposição da CONTRATADA servidores públicos, com ônus para o Estado, nos termos do art. 31, da Lei Estadual nº 11.743/2000, nominados na **Relação de Servidores**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não estão incluídas nos ônus do Estado as vantagens pagas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - Os servidores colocados à disposição poderão receber da CONTRATADA vantagens pecuniárias, de forma não permanente.

PARÁGRAFO QUINTO – O servidor público poderá receber retribuição adicional da CONTRATADA quando estiver no exercício de função temporária de direção, chefia e/ou assessoria.

PARÁGRAFO SEXTO – Não será incorporada à remuneração de origem do servidor público colocado à disposição qualquer vantagem pecuniária paga pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O pagamento da remuneração mensal do servidor público colocado à disposição da CONTRATADA, com ônus para o órgão de origem, será processado mediante a apresentação de comprovantes de frequência enviados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO – Enquanto estiver à disposição, o servidor público deverá observar as normas internas da CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO - A utilização de pessoal que, além dos servidores públicos estaduais cedidos, se tornar necessária para a execução dos serviços previstos no presente Contrato, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA compromete-se a não ceder a qualquer instituição pública ou privada seus empregados, remunerados com recursos repassados pela CONTRATANTE, durante o prazo deste Contrato de Gestão.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A capacitação dos servidores cedidos será promovida e, quando couber, custeada pela CONTRATADA, cabendo a essa autorizar a participação em eventos ocorridos no País ou exterior, observada a necessidade de registro nas respectivas pastas funcionais.





Governo do Estado de Pernambuco
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A renumeração dos profissionais alocados para execução do objeto desta contratação, será adimplida com recursos contrato de gestão, de forma proporcional ao tempo de trabalho efetivo e exclusivamente dedicado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS ADQUIRIDOS COM RECURSOS DO CONTRATO DE GESTÃO

Os bens adquiridos com recursos do Contrato de Gestão, passíveis de ser incorporados ao ativo do Estado deverão ser registrados com identificação específica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo solicitar informações sobre o registro patrimonial da CONTRATADA, com objetivo de controlar os bens permanentes, adquiridos com recursos do Contrato de Gestão, passíveis de serem incorporados ao ativo do Estado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os bens adquiridos com os recursos repassados pelo CONTRATANTE, bem como aqueles decorrentes de aplicações financeiras e das atividades relativas ao Contrato de Gestão são públicos, de propriedade do CONTRATANTE, e deverão ser utilizados, exclusivamente, para a consecução dos macroprocessos e metas previstos no Contrato de Gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS E DA ADMINISTRAÇÃO

Ficam permitidos para uso da CONTRATADA, a título de permissão de uso, nos termos dos arts. 29 e 24, § 3º da Lei 11.743/00, e pelo prazo do presente Contrato de Gestão, os bens **móveis e imóveis**, equipamentos e instalações conforme arrolamento constante na **Relação de Bens Móveis e de Bens Imóveis**, cabendo-lhes manter e deles cuidar como seus fossem, restrito o uso e destinação à consecução das finalidades pactuadas neste Contrato de Gestão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA celebrar Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis e Imóveis a título oneroso, por prazo determinado e limitado à vigência do presente Contrato de Gestão, sendo que este excedente operacional deverá ser revertido em prol da operacionalização das metas pactuadas neste Contrato de Gestão e sempre precedido de autorização prévia da CONTRATANTE e acompanhada das necessárias adequações no **Plano de Trabalho** para incremento de metas já programadas ou inclusão de novas metas.





Governo do Estado de Pernambuco
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá manter sistema de controle patrimonial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Será realizado a cada **ano**, pela CONTRATADA um inventário físico-financeiro dos bens cedidos, cabendo-lhes informar ao CONTRATANTE quaisquer diferenças eventualmente detectadas, para que sejam tomadas as providências devidas.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo, mediante justificativa, propor a devolução de bens públicos que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

PARÁGRAFO QUINTO – Cabe à CONTRATADA as providências relativas à conservação, manutenção e custeio das despesas relativas aos bens públicos que lhe forem destinados.

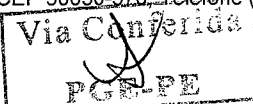
PARÁGRAFO SEXTO - Os **bens móveis** permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, condicionado a que estes passem a integrar o patrimônio do Estado, após prévia avaliação e expressa autorização do Poder Público, art. 30 da Lei Estadual 11.743/2000, condicionados a que os novos bens integrem concomitantemente, mediante termo de doação expresse, o patrimônio do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O **bem móvel** considerado inservível pela CONTRATADA, será classificado como:

- a) Ocioso: quando, embora em perfeitas condições de uso, não estiver sendo aproveitado;
- b) Recuperável: quando sua recuperação for possível e o custo de recuperação seja inferior a 50% (cinquenta por cento) de seu valor de mercado;
- c) Antieconômico: quando sua manutenção for onerosa, ou seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsoleto; e
- d) Irrecuperável: quando não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação.

PARÁGRAFO OITAVO – Os bens inservíveis serão avaliados por comissão especialmente designada pela CONTRATADA composta por três empregados.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA deverá elaborar relatório circunstanciado da situação dos bens, como a sua classificação e proposta de destinação, que será





Governo do Estado de Pernambuco
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação

submetido ao CONTRATANTE para análise e aprovação, assim como para as posteriores providências quanto a sua destinação em atendimento às normas legais em vigor que regem a disponibilidade de bens móveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO TETO REMUNERATÓRIO

A remuneração mensal dos dirigentes e empregados da CONTRATADA, com recursos do Contrato de Gestão, aprovada pelo Conselho de Administração, observará, como limite máximo, o que dispõe o inciso XI, do art. 37 da Constituição Federal, sem prejuízo da observância dos valores praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS VEDAÇÕES.

É vedado à CONTRATADA a subcontratação dos serviços concernentes a sua área de atuação predominante, sendo admitida a subcontratação dos serviços acessórios como consultorias para creditações, qualificações e certificações e manutenção física das redes no percentual máximo de 20% do valor do Contrato;

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS.

A execução do Contrato de Gestão será acompanhada, fiscalizada e supervisionada pelo CONTRATANTE, sem prejuízo da ação institucional da Agência de Regulação de Pernambuco – ARPE com apoio da Secretaria da Controladoria Geral do Estado de Pernambuco - SCGE, nos moldes do artigo 22 da Lei Estadual nº 11.743/2000 e demais regulamentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá ao Gestor do Contrato acompanhar as atividades desenvolvidas no âmbito do Contrato de Gestão, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo metas pactuadas e os resultados alcançados, subsidiado pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização.





Governo do Estado de Pernambuco
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para a realização das atividades de acompanhamento e gestão, o **Gestor do Contrato** deverá estabelecer práticas de monitoramento e verificação das atividades desenvolvidas, mediante agendamento de reuniões e encontros com a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização e os dirigentes da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – São atribuições do **Gestor do Contrato de Gestão**:

- a) Consolidar e disponibilizar as informações a serem direcionadas à CONTRATADA e às Autoridades Administrativas do CONTRATANTE, subsidiando a tomada de decisões;
- b) Informar às Autoridades Administrativas da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação sobre quaisquer impropriedades/irregularidades verificadas, buscando sua correção tempestiva;
- c) Dar ciência, concomitantemente, dos mesmos fatos anteriormente mencionados à Agência de Regulação de Pernambuco – ARPE, Procuradoria Geral do Estado - PGE, Secretaria da Controladoria Geral do Estado - SCGE, ao Tribunal de Contas do Estado - TCE e ao Ministério Público - MPPE, para conhecimento e propositura de medidas cabíveis;
- d) Realizar a análise do cumprimento das metas por parte da CONTRATADA, solicitando todos os documentos necessários para validação do seu cumprimento, se for o caso;
- e) Receber os relatórios de execução enviados pela CONTRATADA e encaminhá-los à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização;
- f) Convocar as reuniões da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização e delas participar como representante da SECTI, apresentando informações qualitativas sobre as ações realizadas pela CONTRATADA, sugestões e críticas;
- g) Elaborar, com base nas informações da reunião da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, a ata de cada período, que deverá ser acompanhada de ata de presença dos membros; e
- h) Receber a prestação de contas, garantindo a sua conferência pelas áreas competentes e a sua análise pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATANTE instituirá por meio de Portaria da SECTI, **Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão**, minimamente composta por **5 (cinco) componentes**, sendo **2 (dois) convidados** por ofício da SECTI, garantidas as presenças de representantes da **Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI**, da **Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDEC** e da **Secretaria de Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação - SEMPETQ** que poderá agregar técnicos especialistas de áreas afins de outros órgãos ou Entidades (públicas ou privadas), visando aperfeiçoar os processos e métodos





Governo do Estado de Pernambuco
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação

empregados, bem como auxiliar nas análises e na fundamentação de decisões a serem tomadas referentes aos Macroprocessos.

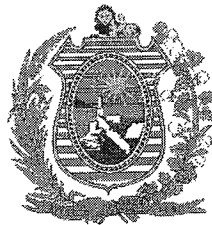
PARÁGRAFO QUINTO - A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão competirá:

- a) Receber do Gestor do Contrato e analisar os relatórios gerenciais e financeiros, parciais e finais, emitidos pela CONTRATADA, e outras informações;
- b) Acompanhar o desempenho da CONTRATADA frente ao cumprimento das metas estabelecidas no **Plano de Trabalho**, por meio de reuniões e recebimento de informações, e circunstanciar em atas, demonstrando a realização de análise comparativa entre as metas pactuadas e o realizado, bem como o cronograma de execução financeira e aplicação dos recursos. O monitoramento será **trimestral** a depender do ciclo operacional das metas ou de suas atividades;
- c) Requerer, a qualquer momento, a apresentação de relatório pertinente à execução do **Plano de Trabalho**, contendo comparativo das metas propostas com os resultados alcançados;
- d) Analisar os pedidos de alteração contratual e todas as medidas administrativas necessárias ao desenvolvimento do Contrato de Gestão;
- e) Elaborar e encaminhar ao Secretário Pactuante, ata conclusiva da avaliação procedida;
- f) Comunicar ao CONTRATANTE, mediante relatório circunstanciado, as irregularidades ou ilegalidades de que tiver conhecimento, envolvendo a utilização de recursos ou de origem pública pela CONTRATADA;
- g) Encaminhar ao Titular da SECTI, **anualmente**, ata conclusiva sobre a avaliação procedida;
- h) Encaminhar ao Titular da SECTI parecer conclusivo sobre a prestação de contas, aprovando-a ou reprovando-a de acordo com análise dos setores competentes; e
- i) Verificar a coerência e veracidade das informações prestadas pela CONTRATADA;
- j) Acompanhar e avaliar a adequada utilização dos recursos e bens públicos destinados à CONTRATADA; e
- k) Executar os demais atos necessários ao desempenho de suas atribuições.

PARÁGRAFO SEXTO – O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato de Gestão serão realizados de forma permanente e abrangerão aspectos de gestão que impactem o alcance das metas colimadas e demais obrigações da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Para garantir aos órgãos responsáveis pelo acompanhamento e a fiscalização da execução das atividades desempenhadas, assim como a análise dos resultados e metas alcançadas com a execução do Contrato de Gestão, caberá à





Governo do Estado de Pernambuco
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação

CONTRATADA garantir o acesso a todos os documentos e informações relativos ao desenvolvimento das atividades objeto do Contrato de Gestão.

PARÁGRAFO OITAVO – O acesso aos documentos e informações mencionados no parágrafo anterior deverá ser garantido também aos órgãos de controle externo.

PARÁGRAFO NONO – As informações e/ou documentos deverão ser apresentadas no prazo assinado pelo CONTRATANTE e/ou outro órgão de controle externo.

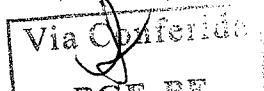
PARÁGRAFO DÉCIMO - Os responsáveis pela fiscalização deste Contrato de Gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público Estadual, sob pena de responsabilidade solidária.

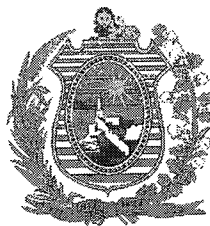
PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Sem prejuízo da medida a que se refere o parágrafo anterior, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público, e à Procuradoria Geral do Estado, para que requeiram ao juízo competente, a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado danos ao patrimônio público, além de outras medidas consubstanciadas na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Como instrumento de acompanhamento e fiscalização, a CONTRATADA deverá apresentar, **trimestral, ou a qualquer tempo** quando solicitado, Relatório de Execução do Contrato de Gestão, apresentando comparativo específico das metas propostas e resultados alcançados, acompanhado dos respectivos demonstrativos financeiros e do inventário dos bens públicos que lhe foram disponibilizados e os adquiridos, além de outras informações consideradas necessárias, em meio físico e eletrônico (em extensão pdf, podendo ser entregue nas cores preto e branco).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO– O Relatório de Execução do Contrato de Gestão de que trata o **parágrafo anterior** deverá ser apresentado pela CONTRATADA em até **30 (trinta) dias após o término de cada período de avaliação**, em meio físico e eletrônico (em extensão pdf, podendo ser entregue nas cores preto e branco).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – O Relatório de Execução do Contrato de Gestão de que trata o **parágrafo anterior** será objeto de exame conclusivo e circunstanciado a ser elaborado pelo **Gestor do Contrato de Gestão** e pela **Comissão de Acompanhamento e Fiscalização**, analisando se houve o cumprimento das metas e se foram alcançados





Governo do Estado de Pernambuco
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação

os resultados pretendidos, assim como deverá apreciar todos os elementos informados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: O atingimento das metas pactuadas no **Plano de Trabalho** e no **Termo de Referência**, será monitorado **trimestralmente**, de modo que, caso a Organização Social não atinja as metas por 03 (três) vezes consecutivas, as mesmas serão reduzidas e/ou canceladas, com a consequente redução da remuneração da entidade contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO

A avaliação de desempenho seguirá a seguinte sistemática:

I - Será calculado o alcance da meta acordada, por indicador em particular, o que implicará na determinação de pontos de 0 (zero) a 10 (dez) para cada um, conforme a relação entre o resultado observado e a meta acordada, segundo a escala abaixo:

RESULTADO OBSERVADO	PONTOS
Acima de 96%	10
91% a 95%	9
81% a 90%	8
66% a 80%	7
50% a 65%	6
Abaixo de 50%	0

II - O resultado da multiplicação do peso pela pontuação corresponderá ao total de pontos atribuídos a cada indicador.

III - O somatório dos pontos dividido pelo somatório dos pesos corresponderá à nota média global da Instituição.

I - A nota média global está associada a um respectivo conceito que deverá ser classificado conforme a seguir:

NOTA MÉDIA GLOBAL	CONCEITO
8,5 a 10,0 pontos	Atingiu plenamente o desempenho esperado
6,0 a 8,4 pontos	Atingiu parcialmente o desempenho esperado
Abaixo de 6,0 pontos	Não atingiu o desempenho esperado





Governo do Estado de Pernambuco
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONTRATADA elaborará e apresentará ao Gestor do Contrato de Gestão indicado pela CONTRATANTE os relatórios circunstanciados anuais de execução deste Contrato de Gestão e prestação de contas, comparando os resultados alcançados com as metas previstas, acompanhado de demonstrativo da adequada utilização dos recursos públicos, de avaliação do desenvolvimento do Contrato, das análises gerenciais cabíveis, utilização dos bens, e gestão de pessoas, acompanhado de parecer de auditoria externa, nos moldes do **parágrafo segundo** desta cláusula, sem prejuízo daquelas constantes nos **parágrafos quinto e sexto** (em extensão pdf, podendo ser entregue nas cores preto e branco).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão e/ou o CONTRATANTE poderão exigir à CONTRATADA, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Prestação de Contas ao final do exercício, a ser encaminhada à CONTRATANTE, deverá ser instruída com no mínimo os seguintes documentos, em meio físico e eletrônico (em extensão pdf, podendo ser entregues nas cores preto e branco):

- a) Rol dos responsáveis, com a indicação dos Conselheiros e Dirigentes da CONTRATADA;
- b) Relatório de Gestão, contendo as atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, bem como comparativo das metas e indicadores previstos no Contrato de Gestão com respectivos resultados alcançados;
- c) Balanço Patrimonial (ao final do exercício);
- d) Demonstração de resultados do exercício (ao final do exercício);
- e) Demonstração das mutações do patrimônio líquido (ao final do exercício);
- f) Demonstração do fluxo de caixa (ao final do exercício);
- g) Notas explicativas;
- h) Balancetes de todo o período, e o de dezembro (antes da apuração do resultado);
- i) Extrato das Contas Correntes e de Aplicação Financeira referente a todo o período.
- j) Demonstrativo de Pagamento de Pessoal com uso de recursos oriundos do Contrato de Gestão;
- k) Cópia da publicação no Diário Oficial do Estado, de extrato da execução físico-financeira do exercício, conforme modelo disponibilizado na Resolução ARPE nº 067/2010 (ao final do exercício);
- l) Parecer da auditoria independente (ao final do exercício);
- m) Pronunciamento do Conselho de Administração (ao final do exercício); e





Governo do Estado de Pernambuco
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação

n) Outros documentos a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Prestação de Contas será analisada pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, no prazo de **30 (trinta) dias** do seu recebimento, devendo aprová-la, reprová-la ou solicitar correções e esclarecimentos à CONTRATADA, podendo, também, concluir pela necessidade de revisão das metas e/ou seus indicadores.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso sejam solicitados correções ou esclarecimentos na forma do **parágrafo anterior**, a CONTRATADA deverá respondê-los em **10 (dez) dias**, para que seja reexaminada a Prestação de Contas e emitido Parecer Final em até **30 (trinta) dias**.

PARÁGRAFO QUINTO – O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo solicitar prestações de contas periódicas a Organização Social, indicando quais documentos e a periodicidade a ser enviada, sem prejuízo do envio da prestação de contas tratada no **parágrafo segundo** desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA remeterá **mensalmente** ao CONTRATANTE a **prestação de contas parcial** contendo o Relatório de Execução Físico-Financeiro, a movimentação financeira em planilha compartilhada pela CONTRATANTE, balancete financeiro, conciliação e extratos bancários da conta específica do Contrato de Gestão e os respectivos documentos fiscais, no prazo de **15 dias** após o término de cada mês (em extensão pdf, podendo ser entregues nas cores preto e branco).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato de Gestão poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as Partes ou administrativamente, independente das demais medidas legais cabíveis e mediante aviso com antecedência mínima de **120 (cento e vinte) dias**, nas seguintes situações:

- a) Se houver descumprimento total ou parcial das cláusulas, dos planos, dos objetivos e metas, decorrente de má gestão, culpa, dolo ou violação de lei ou do estatuto por parte da CONTRATADA;
- b) Na hipótese de não atendimento às recomendações decorrentes das avaliações realizadas pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, que tenham sido avaliadas pela CONTRATANTE, na forma deste Contrato de Gestão;
- c) Se houver alterações no Estatuto da CONTRATADA que impliquem modificação das condições de sua qualificação como organização social ou de execução do presente Contrato de Gestão;





Governo do Estado de Pernambuco
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação

d) Se houver a desqualificação da Contratada como Organização Social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão administrativa será precedida de processo administrativo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Constituição Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo pendências, as Partes definirão as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências, respeitadas as atividades em curso, mediante Termo de Encerramento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de rescisão unilateral, a CONTRATADA deverá de imediato devolver ao Estado de Pernambuco todo o pessoal posto à sua disposição, bem como, os bens cujo uso foi permitido e, ainda, prestar contas da gestão dos recursos recebidos, procedendo à apuração e devolução do saldo existente, podendo a CONTRATANTE intervir nos serviços contemplados neste Contrato de Gestão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA

Qualquer uma das Partes poderá denunciar o presente Contrato de Gestão, mediante aviso com antecedência mínima de **120 (cento e vinte) dias** ficando os CONTRATANTES responsáveis pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram da avença.

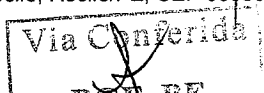
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, ou o atraso injustificado na execução do objeto dos serviços e/ou na entrega do produto, poderá o CONTRATANTE, sem prejuízo da legislação e normativos aplicáveis às organizações no âmbito do Estado de Pernambuco, e do disposto nos Artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente garantida a prévia defesa, após regular processo administrativo, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, nos seguintes termos:

a) pelo atraso na execução das metas previstas no **Plano de Trabalho**, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato de Gestão, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);





Governo do Estado de Pernambuco
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação

- b) pela recusa em realizar o descrito nas metas previstas no **Plano de Trabalho**, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor global do Contrato de Gestão;
- c) pela demora em corrigir falha na execução de meta prevista no **Plano de Trabalho**, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- d) pela recusa da OS em corrigir as falhas na execução das metas previstas no **Plano de Trabalho**, entendendo-se como recusa na execução da meta o serviço previsto no **Plano de Trabalho** não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade;

IV - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V - Desqualificação da entidade como Organização Social, na forma do art. 25, da Lei 11.743/2000.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 7 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo, observando-se o disposto no Decreto Estadual 42.191/2015 que disciplina o procedimento de apuração e aplicação de penalidades à licitantes e contratados no âmbito da Administração Pública Estadual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A autoridade competente, ao aplicar a penalidade, deverá considerar o grau de intensidade da ocorrência, as circunstâncias agravantes e atenuantes que possam ter concorrido para o evento, bem como o prejuízo causado.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as demais sanções previstas no contrato, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis. O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.





Governo do Estado de Pernambuco
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação

PARÁGRAFO QUINTO - As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO SEXTO - A Administração Pública poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA DESQUALIFICAÇÃO E DA RENOVAÇÃO

Constatado, a qualquer tempo, o descumprimento das disposições contidas no Contrato de Gestão, o Poder Executivo promoverá sua apuração em processo regular, em que se assegure ampla defesa, podendo proceder à desqualificação da entidade como organização social, respondendo os seus dirigentes, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A desqualificação importará reversão dos bens permitidos o uso, do pessoal cedido e dos valores disponíveis entregues à utilização da Organização Social, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A cada dois anos as entidades qualificadas como Organização Social deverão fazer a renovação da titulação, nos moldes do art. 27-A da Lei Estadual nº 11.743/2000.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA SUCESSÃO

O presente instrumento obriga as partes CONTRATANTES e os seus sucessores, que, na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

O presente Contrato de Gestão e seus termos aditivos deverão ser submetidos à apreciação prévia da Procuradoria Geral do Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual nº 37.271/2011.





Governo do Estado de Pernambuco
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

O presente Instrumento contratual e seus Termos Aditivos serão publicados no Diário Oficial do Estado, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições da Lei Estadual nº 11.743/2000 e alterações, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 23.046/2001, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 9.637/1998, a Lei nº 13.243/2016, demais legislações análogas e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

A CONTRATADA, nos moldes do art. 7º, X da Lei Estadual nº 11.743/2000, deverá contratar empresa de auditoria externa, idônea e independente, devidamente registrada no Conselho Regional de Contabilidade – CRC e na Comissão de Valores Mobiliários – CVM para verificar se as atividades desempenhadas estão de acordo com as disposições do Contrato de Gestão e da legislação e se estão adequadas à consecução dos objetivos descritos na **Cláusula Segunda – Dos Objetivos Estratégicos (Macroprocessos)**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedado à CONTRATADA qualquer tipo de participação em campanha de interesse político-partidário ou eleitoral.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA não poderá firmar contrato com empresas ou instituições das quais façam parte seus dirigentes, sócios e funcionários, bem como observar a Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA fará publicar, em seu sítio eletrônico, no prazo máximo de **90 (noventa) dias** contados da assinatura do Contrato de Gestão as





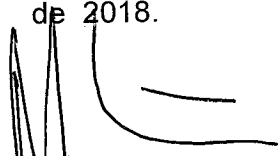
Governo do Estado de Pernambuco
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação

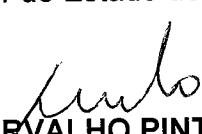
seguintes normas, que deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade:

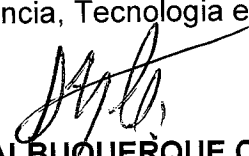
- a) Para a Contratação de Obras e Serviços, Aquisição de Bens, Alienação e locação de espaços;
- b) Para recrutamento e seleção de pessoal, bem como o plano de cargos, salários e benefícios.

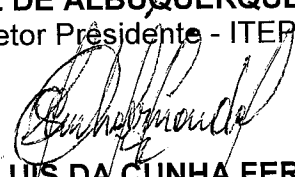
E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam o presente em **03 (três) vias** de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas, que no final também o subscrevem.

Recife, 1^o de outubro de 2018.

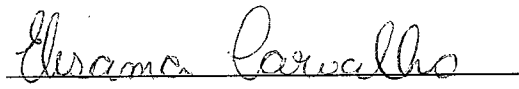

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado de Pernambuco

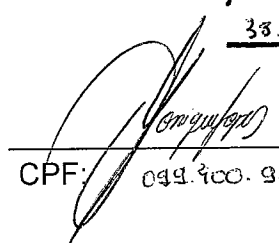

LÚCIA CARVALHO PINTO DE MELO
Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação


ANTÔNIO VAZ DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI
Diretor Presidente - ITER/OS


OSÍRIS LUIS DA CUNHA FERNANDES
Diretor de Marketing - ITER/OS

TESTEMUNHAS:


CPF: 115.990.854-02


CPF: 049.900.354-22

Instrumento Analisado pela Procuradoria
Geral do Estado, em seus aspectos
jurídico-formais, conforme Processo n
33.5 / 18 (SAJ 2018.02.5277)



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

GGUC/CCPLE VI

PROCESSO Nº 0246.2018.CCPL-PE.0157.SAD.SEDUC**AVISO DE LICITAÇÃO / PREGÃO ELETRÔNICO**

Objeto: Contratação da Prestação de Serviços de apoio administrativo e correlatos para atender às necessidades da Secretaria de Educação. Valor máximo aceitável global: R\$ 665.355,60 (seiscentos e noventa e cinco mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos). Data de abertura: 18/10/2018, às 13:30 horas (horário de Brasília). Edital disponível nas páginas eletrônicas: www.ponteiradope.gov.br e www.licitacoes.pe.gov.br. Recomenda-se que as licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados. Nelson Gueiros de Azevedo, Pregoeiro da CCPL VI, Recife, 02/10/2018.

(F)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**EXTRATO DE TERMO ADITIVO****PROCESSO Nº 095.2013.VI.PP.022.SAD****PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2013****ADITIVO Nº 003 AO TERMO DE ADESAO Nº 001.2014.093.**

SRHE.001

CONTRATANTE: Secretaria de Administração do Estado
CONTRATADA: Maxifrota Serviços de Manutenção de Frota LTDA.

CONTRATANTE ADERENTE: SECRETARIA EXECUTIVA DE RECURSOS HÍDRICOS - SRHE
OBJETO: Prorrogação do Termo de Adesão nº 001.2014.093. SRHE.001, assim como proceder a especificação da dotação orçamentária correspondente.

VIGÊNCIA: 22/09/2018 a 21/09/2019

VALOR DO ADITIVO: R\$ 64.705,72

DATA DE ASSINATURA: 22/09/2018

EXTRATO DE TERMO ADITIVO**PROCESSO Nº 095.2013.VI.PP.022.SAD****PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2013****ADITIVO Nº 001 AO TERMO DE ADESAO Nº 001.2014.097.**

SECHAB.001

CONTRATANTE: Secretaria de Administração do Estado
CONTRATADA: MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA

CONTRATANTE ADERENTE: Secretaria de Habitação -

SECHAB

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento consignar a empresa MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA, supra qualificada, como sucessora na prestação dos serviços de gerenciamento do fornecimento de combustíveis e da execução de manutenção preventiva e corretiva para os veículos/equipamentos do Governo do Estado de Pernambuco, envolvendo a implantação e operação de um sistema informatizado, via internet, através da tecnologia de cartão eletrônico, em substituição à NUTRICASH SERVIÇOS LTDA, já qualificada, em face da cisão parcial desta.

DATA DE ASSINATURA: 01/09/2018

EXTRATO DE TERMO ADITIVO**PROCESSO Nº 095.2013.VI.PP.022.SAD****PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2013****ADITIVO Nº 002 AO TERMO DE ADESAO Nº 001.2014.097.**

SECHAB.001

CONTRATANTE: Secretaria de Administração do Estado
CONTRATADA: Maxifrota Serviços de Manutenção de Frota LTDA.

CONTRATANTE ADERENTE: Secretaria de Habitação -

SECHAB

OBJETO: Prorrogação do Termo de Adesão nº 001.2014.094. SECHAB.001, assim como proceder a especificação da dotação orçamentária correspondente.

VIGÊNCIA: 22/09/2018 a 21/09/2019

VALOR DO ADITIVO: R\$ 26.400,00

DATA DE ASSINATURA: 22/09/2018

(F)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**SECRETARIA EXECUTIVA DE**
COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE****PREÇOS CORPORATIVA****ARPC Nº 017.2018.SAD – 1ª Publicação**

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato representada pelo Secretário Executivo de Compras e Licitações do Estado, o Senhor RAFAEL VILAÇA MANÇO, em face do resultado obtido no Processo Licitatório nº 0181.2018.CCPL-PE.0115.SAD e Pregão Eletrônico nº 0115.2018.SAD resolve publicar os preços registrados para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de passageiros mediante fretamento de ônibus, com motorista e com combustível, para atender as demandas dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, sob o regime de diárias e de quilômetro rodado, conforme descrição abaixo:

EMPRESA: ASA BRANCA LOCADORA DE VEÍCULOS, CNPJ/ MF nº 02.617.817/0001-39; LOTES: 01.

VALOR GLOBAL DA LICITAÇÃO: R\$5.474.970,25 (cinco milhões quatrocentos e setenta e quatro mil novecentos e setenta reais e vinte e cinco centavos); PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: de 02 de outubro de 2018 a 01 de outubro de 2019.

RAFAEL VILAÇA MANÇO

Secretário Executivo de Compras e Licitações do Estado

(F)

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES****NOTIFICAÇÃO**

Pela presente, notifico a empresa: HJ COMÉRCIO LTDA - ME, CNPJ nº 13.185.781/0001-88, para apresentação de ALEGAÇÕES FINAIS no Processo Administrativo nº 105/2017 - CPAAP, tendo em vista a recusa injustificada em enviar Proposta de Preços e documentos de habilitação, descumprindo o previsto no item 13.1 do edital, referente ao Processo nº 080.2016.VIII. PE.057.CAMIL. Informamos que, nos termos do §2º do art. 26 da Lei nº 11.781, de 06 de junho de 2000 e o Decreto Estadual nº 42.191, de 01 de outubro de 2015, o prazo para apresentação das alegações finais é de 10 (dez) dias úteis, e que a recusa em se pronunciar ou não sendo os fatos devidamente esclarecidos ou justificados, ensejará à Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco a aplicação das sanções elencadas no art. 7º da Lei nº 10.520/02 c/c art. 87 da Lei nº 8.666/93. O Processo administrativo encontra-se com vista franqueada ao interessado, na Avenida Engenheiro Antônio de Góes, nº 194, 11º andar, Edifício Fred Dubeux, Bairro do Pina, nesta cidade, Recife, 02 de outubro de 2018. Ana Cláudia Vaz de Albuquerque Feltes Mala, Presidente da Comissão para Processo Administrativo de Apuração e Aplicação de Penalidade – CPAAP.

(F)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**EXTRATO DE TERMO ADITIVO****PROCESSO Nº 095.2013.VI.PP.022.SAD****PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2013****ADITIVO Nº 002 AO TERMO DE ADESAO Nº 001.2014.100.**

ADAGROCONV3.001

CONTRATANTE: Secretaria de Administração do Estado
CONTRATADA: Maxifrota Serviços de Manutenção de Frota LTDA.

CONTRATANTE ADERENTE: Agência de Defesa e Fiscalização de Apropriação de Pernambuco-ADAFRO
OBJETO: Prorrogação do Termo de Adesão nº 001.2014.100.

ADAGROCONV3.001, assim como proceder a especificação da dotação orçamentária correspondente.

VIGÊNCIA: 22/09/2018 a 21/09/2019

VALOR DO ADITIVO: R\$ 64.800,24

DATA DE ASSINATURA: 22/09/2018

(F)

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES****NOTIFICAÇÃO**

Pela presente, notifico a empresa: HJ COMÉRCIO LTDA - ME, CNPJ nº 13.185.781/0001-88, para apresentação de ALEGAÇÕES FINAIS no Processo Administrativo nº 105/2017 - CPAAP, tendo em vista a não apresentação da Proposta de Preços e documentos de habilitação, descumprindo o previsto no item 13.1 do edital, referente ao Processo nº 080.2016.VIII. PE.057.CAMIL. Informamos que, nos termos do §2º do art. 26 da Lei nº 11.781, de 06 de junho de 2000 e o Decreto Estadual nº 42.191, de 01 de outubro de 2015, o prazo para apresentação das alegações finais é de 10 (dez) dias úteis, e que a recusa em se pronunciar ou não sendo os fatos devidamente esclarecidos ou justificados, ensejará à Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco a aplicação das sanções elencadas no art. 7º da Lei nº 10.520/02 c/c art. 87 da Lei nº 8.666/93. O Processo administrativo encontra-se com vista franqueada ao interessado, na Avenida Engenheiro Antônio de Góes, nº 194, 11º andar, Edifício Fred Dubeux, Bairro do Pina, nesta cidade, Recife, 02 de outubro de 2018. Ana Cláudia Vaz de A. F. Mala, Presidente da Comissão para Processo Administrativo de Apuração e Aplicação de Penalidade – CPAAP.

(F)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**EXTRATO DE TERMO ADITIVO****PROCESSO Nº 095.2013.VI.PP.022.SAD****PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2013****ADITIVO Nº 004 AO TERMO DE ADESAO Nº 001.2014.089.**

LAFEP.001

CONTRATANTE: Secretaria de Administração do Estado
CONTRATADA: Maxifrota Serviços de Manutenção de Frota LTDA.

CONTRATANTE ADERENTE: Laboratório Farmacológico do Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes S/A - LAFEP
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento consignar a empresa MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA, supra qualificada, como sucessora na prestação dos serviços de gerenciamento do fornecimento de combustíveis e da execução de manutenção preventiva e corretiva para os veículos/equipamentos do Governo do Estado de Pernambuco, envolvendo a implantação e operação de um sistema informatizado, via internet, através da tecnologia de cartão eletrônico, em substituição à NUTRICASH SERVIÇOS LTDA, já qualificada, em face da cisão parcial desta.

DATA DE ASSINATURA: 01/09/2018

(F)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

GGUC / CCPL III

AVISO DE PRORROGAÇÃO / PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO Nº 0256.2018.CCPL-III-PE.0165.SAD.PMPE
Comunicamos que o processo em destaque foi prorrogado para entrega das propostas até 18/10/2018, às 09h00min. Início da disputa: 18/10/2018, às 09:15h (horário de Brasília). O edital na íntegra está disponível nos sites www.ponteiradope.gov.br e www.licitacoes.pe.gov.br. Recomenda-se que as

licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados. Recife, 01/10/2018. Wagner Lima, Pregoeiro da CCPL III.

(F)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**EXTRATO DE TERMO ADITIVO****PROCESSO Nº 095.2013.VI.PP.022.SAD****PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2013****ADITIVO Nº 006 AO TERMO DE ADESAO Nº 001.2014.001.**

SEE.001

CONTRATANTE: Secretaria de Administração do Estado
CONTRATADA: Maxifrota Serviços de Manutenção de Frota LTDA.

CONTRATANTE ADERENTE: Secretaria de Educação
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento consignar a empresa MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA, supra qualificada, como sucessora na prestação dos serviços de gerenciamento do fornecimento de combustíveis e da execução de manutenção preventiva e corretiva para os veículos/equipamentos do Governo do Estado de Pernambuco, envolvendo a implantação e operação de um sistema informatizado, via internet, através da tecnologia de cartão eletrônico, em substituição à NUTRICASH SERVIÇOS LTDA, já qualificada, em face da cisão parcial desta.

DATA DE ASSINATURA: 01/09/2018

(F)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**EXTRATO DE TERMO ADITIVO****PROCESSO Nº 095.2013.VI.PP.022.SAD****PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2013****ADITIVO Nº 005 AO TERMO DE ADESAO Nº 001.2014.041.**

HUOC.001

CONTRATANTE: Secretaria de Administração do Estado
CONTRATADA: Maxifrota Serviços de Manutenção de Frota LTDA.

CONTRATANTE ADERENTE: Hospital Universitário Oswaldo Cruz -HUOC
OBJETO: Prorrogação do Termo de Adesão nº 001.2014.041.

HUOC.001, assim como proceder a especificação da dotação orçamentária correspondente.

VIGÊNCIA: 22/09/2018 a 21/09/2019

VALOR DO ADITIVO: R\$ 51.160,44

DATA DE ASSINATURA: 22/09/2018

(F)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO**PROCESSO Nº 095.2013.VI.PP.022.SAD****PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2013****ADITIVO Nº 006 AO TERMO DE ADESAO Nº 001.2014.031.**

FACEPE.001

CONTRATANTE: Secretaria de Administração do Estado
CONTRATADA: Maxifrota Serviços de Manutenção de Frota LTDA.

CONTRATANTE ADERENTE: Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de PE -FACEPE
OBJETO: Prorrogação do Termo de Adesão nº 001.2014.031.

FACEPE.001, assim como proceder a especificação da dotação orçamentária correspondente.

VIGÊNCIA: 22/09/2018 a 21/09/2019

VALOR DO ADITIVO: R\$ 13.000,56

DATA DE ASSINATURA: 22/09/2018

(F)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**EXTRATO DE TERMO ADITIVO****PROCESSO Nº 095.2013.VI.PP.022.SAD****PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2013****ADITIVO Nº 006 AO TERMO DE ADESAO Nº 001.2014.079.**

SJDH.001

CONTRATANTE: Secretaria de Administração do Estado
CONTRATADA: Maxifrota Serviços de Manutenção de Frota LTDA.

CONTRATANTE ADERENTE: Secretaria de Justiça e Direitos Humanos - SJDH
OBJETO: Prorrogação do Termo de Adesão nº 001.2014.079.

SJDH.001, assim como proceder a especificação da dotação orçamentária correspondente.

VIGÊNCIA: 22/09/2018 a 21/09/2019

VALOR DO ADITIVO: R\$ 279.104,28

DATA DE ASSINATURA: 22/09/2018

EXTRATO DE TERMO ADITIVO**PROCESSO Nº 095.2013.VI.PP.022.SAD****PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2013****ADITIVO Nº 005 AO TERMO DE ADESAO Nº 001.2014.020.**

STGE.001

CONTRATANTE: Secretaria de Administração do Estado
CONTRATADA: Maxifrota Serviços de Manutenção de Frota LTDA.

CONTRATANTE ADERENTE: Secretaria da Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação – SEMPETQ
OBJETO: Prorrogação do Termo de Adesão nº 001.2014.020.

STGE.001, assim como proceder a especificação da dotação orçamentária correspondente.

VIGÊNCIA: 22/09/2018 a 21/09/2019

VALOR DO ADITIVO: R\$ 258.244,68

DATA DE ASSINATURA: 22/09/2018

EXTRATO DE TERMO ADITIVO**PROCESSO Nº 095.2013.VI.PP.022.SAD****PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2013****ADITIVO Nº 005 AO TERMO DE ADESAO Nº 001.2014.002.**

PGE.001

CONTRATANTE: Secretaria de Administração do Estado
CONTRATADA: Maxifrota Serviços de Manutenção de Frota LTDA.

CONTRATANTE ADERENTE: Procuradoria Geral do Estado - PGE
OBJETO: Prorrogação do Termo de Adesão nº 001.2014.002.

PGE.001, assim como proceder a especificação da dotação orçamentária correspondente.

VIGÊNCIA: 22/09/2018 a 21/09/2019

VALOR DO ADITIVO: R\$ 217.877,76

DATA DE ASSINATURA: 22/09/2018

EXTRATO DE TERMO ADITIVO**PROCESSO Nº 095.2013.VI.PP.022.SAD****PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2013****ADITIVO Nº 006 AO TERMO DE ADESAO Nº 001.2014.073.**

SECULT.001

CONTRATANTE: Secretaria de Administração do Estado
CONTRATADA: Maxifrota Serviços de Manutenção de Frota LTDA.

CONTRATANTE ADERENTE: Secretaria de Cultura do Estado
OBJETO: Prorrogação do Termo de Adesão nº 001.2014.073. SECULT.001, assim como proceder a especificação da dotação orçamentária correspondente.

VIGÊNCIA: 22/09/2018 a 21/09/2019

VALOR DO ADITIVO: R\$ 105.825,24

DATA DE ASSINATURA: 22/09/2018

(F)

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Contrato de Gestão nº 001/2018. Objeto: contratação de Organização Social (OS) para o desenvolvimento de atividades públicas não exclusivas de desenvolvimento e difusão científica e tecnológica, para execução de atividades de pesquisa, desenvolvimento, inovação e empreendedorismo; gestão de centros tecnológicos; serviços técnicos em laboratórios; e gestão de redes de comunicação. Contratado: Associação Instituto de Tecnologia de Pernambuco - ITEPIOS. CNPJ: 05.774.391/0001-15. Valor: R\$ 29.093.591,48 (vinte e nove milhões, noventa e nove mil, quinhentos e noventa e um reais e quarenta e oito centavos). Vigência: 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da sua assinatura. Assinatura: 01/10/2018.

Termo de Permissão de Uso de Bens Imóveis e Bens Móveis. Permissão: Associação Instituto de Tecnologia de Pernambuco - ITEPIOS. CNPJ: 05.774.391/0001-15. Objeto: permissão de uso de bens imóveis e bens móveis. Vigência: 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da sua assinatura. Assinatura: 01/10/2018.

(F)

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO II**

ABERTURA DE LICITAÇÃO – PL 0103.2018.CPL-III-PE.0042.
DAG-SDS – Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia, para adequação da Rede Elétrica, Subestação e Rede Lógica do 26º BPM - Ilapissuma, localizado na Rua Barão de Itapissuma, S/N, Ilapissuma/ PE. VALOR ESTIMADO: R\$ 116.527,8220. ENTREGA DE PROPOSTAS ATÉ: 18/07/18 às 09:00hs. INÍCIO DA DISPUTA: 18/07/18 às 10:00hs (horário de Brasília-DF). Retirada do edital: www.ponteiradope.gov.br, www.licitacoes.pe.gov.br e CPL III SDS - Rua São Geraldo nº 111, Santo Amaro, Recife-PE. Fone: (81) 3183-5064. Recife-PE, 02 de Outubro de 2018 – MARCOS SILVA DE LIMA – Presidente/Pregoeiro da CPL III/SDS.

(F)

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO I**

ADJUDICO O PL Nº 0613.2018.CPL-I-PE.0001.DAG.SDS
OBJETO: RP Eventual Fornecedor de Condicionadores de Ar e Instalação de Sistema de Condicionadores de Ar para a SDS/PE. VENCEDORA: RCOM COMERCIO E SERVICOS EIRELI ME, CNPJ – 03.426.130/0001-89. Lote 1, Valor: R\$ 2.209.999,60; Lote 2, Valor: R\$ 1.625.000,00; Lote 3, Valor: R\$ 1.625.000,00; Lote 4, Valor: R\$ 1.680.000,00; Lote 5, Valor: R\$ 336.999,65. VALOR TOTAL ADJUDICADO: R\$ 7.476.999,25. Recife, 02/10/2018. JAILSON TOMÉ FERREIRA DA COSTA - Pregoeiro e Presidente.

(F)

GOVERNO DE PERNAMBUCO**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO****GERÊNCIA ADMINISTRATIVA DE****GESTÃO DA REDE ESCOLAR****EXTRATO**

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 150/2016 – 2ª T.A – Anexo da Escola de Referência em Ensino Médio Ramundo de Castro. LOCADOR: Andréa Rangelá Carvalho Pereira de Souza. CPF: 774.332.034-00. Objeto: Permissão de propagação por mais 12 (doze) meses, no período de 01 de outubro de 2018 a 30 de setembro de 2019. Sob